



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1847063 - SP (2019/0330697-3)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : JONICA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADOS : ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO TALIBERTI - SP148842
THIAGO SCHAPIRO PERIGOLO - SP391780
AGRAVADO : WELINGTON CARLOS MESQUITA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : GISELE CRISTINI PEREIRA
ADVOGADOS : MARCELO DE ANDRADE TAPAI - SP249859
GISELE DE MELO BRAGA TAPAI - SP135144
LEANDRO RODRIGUES VIANA - SP254924

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ATRASO NA ENTREGA. DANO MORAL. ATRASO EXCESSIVO. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS NÃO APRECIADAS PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 07/STJ
AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 01 de junho de 2020.

Paulo de Tarso Sanseverino

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1847063 - SP (2019/0330697-3)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : JONICA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADOS : ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO TALIBERTI - SP148842
THIAGO SCHAPIRO PERIGOLO - SP391780
AGRAVADO : WELINGTON CARLOS MESQUITA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : GISELE CRISTINI PEREIRA
ADVOGADOS : MARCELO DE ANDRADE TAPAI - SP249859
GISELLE DE MELO BRAGA TAPAI - SP135144
LEANDRO RODRIGUES VIANA - SP254924

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ATRASO NA ENTREGA. DANO MORAL. ATRASO EXCESSIVO. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS NÃO APRECIADAS PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 07/STJ
AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por JONICA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. contra decisão assim ementada:

RECURSO ESPECIAL. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ATRASO NA ENTREGA. LUCROS CESSANTES. PRESUNÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE ÍNDICES DE CORREÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES CONSOLIDADOS DESTA CORTE. SÚMULA 568/STJ. DANO MORAL. ATRASO EXCESSIVO. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS NÃO APRECIADAS PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 07/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

Em suas razões, o agravante alega, essencialmente, que "o único fato que se relaciona com tal controvérsia é INCONTROVERSO, portanto, não depende de

provas. Este fato é o seguinte: o imóvel que deveria ser entregue em 30 de novembro de 2011, foi entregue em abril de 2013 (17 meses de atraso), o que foi expressamente reconhecido nos autos". Pede seja superado o óbice da Súmula 07/STJ e o afastamento da condenação ao pagamento de dano moral.

Houve contrarrazões ao recurso.

É relatório.

VOTO

Eminentes colegas, o agravo interno não merece prosperar.

Em que pese o arrazoadado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pelo agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado.

No caso, embora a agravante afirme que o único fato que se relaciona a controvérsia está devidamente delimitado no acórdão recorrido, os lapsos temporais indicados pela recorrente, em nenhum momento, dele constam, tendo o mesmo se limitado a afirmar que houve significativo atraso.

Portanto, elidir as conclusões a que chegou o acórdão recorrido, concluindo pelo atraso de 17 meses afirmado pela ré, não prescinde do revolvimento do suporte fático probatório dos autos, razão pela qual deve ser mantida a decisão agravada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no REsp 1.847.063 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2019/0330697-3

Número de Origem:

11118848620158260100 1111884-86.2015.8.26.0100

Sessão Virtual de 26/05/2020 a 01/06/2020

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : JONICA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADOS : ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO TALIBERTI - SP148842

THIAGO SCHAPIRO PERIGOLO - SP391780

RECORRIDO : WELINGTON CARLOS MESQUITA DE OLIVEIRA

RECORRIDO : GISELE CRISTINI PEREIRA

ADVOGADOS : MARCELO DE ANDRADE TAPAI - SP249859

GISELLE DE MELO BRAGA TAPAI - SP135144

LEANDRO RODRIGUES VIANA - SP254924

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JONICA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADOS : ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO TALIBERTI - SP148842

THIAGO SCHAPIRO PERIGOLO - SP391780

AGRAVADO : WELINGTON CARLOS MESQUITA DE OLIVEIRA

AGRAVADO : GISELE CRISTINI PEREIRA

ADVOGADOS : MARCELO DE ANDRADE TAPAI - SP249859

GISELLE DE MELO BRAGA TAPAI - SP135144

LEANDRO RODRIGUES VIANA - SP254924

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 01 de junho de 2020